



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 537, DE 2011

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de quinhentos milhões de reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Pág.

- Autógrafo da Medida Provisória.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 220, de 2011
- Exposição de Motivos nº 110/2011, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....
- Ofício nº 235/2011, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- Nota Técnica nº 13/2011, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relatora: Deputada Gorete Pereira (PR-CE).....
- Folha de sinopse da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 36, de 2011, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória

* Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, já publicadas em caderno específico.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 537, DE 2011

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Órgão: 51000 - Ministério da Defesa
 Unidade: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO			Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR			
1029			Resposta aos Desastres e Reconstrução						50.000.000			
			ATIVIDADES									
05 182	1029 20G3	Cooperação em Ações de Defesa Civil							50.000.000			
05 182	1029 20G3 0101	Cooperação em Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	388	50.000.000			
			F	4	2	90	0	388	15.000.000			
TOTAL - FISCAL									50.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									50.000.000			

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional
 Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO										Crédito Extraordinário																						
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00																						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR																							
1027										Prevenção e Preparação para Desastres										70.000.000												
										ATIVIDADES																						
04 182	1027 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres																					70.000.000									
05 182	1027 8348 0103	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	388											70.000.000													
1029										Resposta aos Desastres e Reconstrução										380.000.000												
										ATIVIDADES																						
04 182	1029 2280	Ações de Defesa Civil																					380.000.000									
05 182	1029 2280 0103	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	388											380.000.000													
			F	4	2	90	0	388											210.000.000													
			F	4	2	90	0	388											170.000.000													
TOTAL - FISCAL																				450.000.000												
TOTAL - SEGURIDADE																				0												
TOTAL - GERAL																				450.000.000												

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 537, DE 2011

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 500.000.000,00, para os fins que especifica.

A Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Em 28 1 06 2011

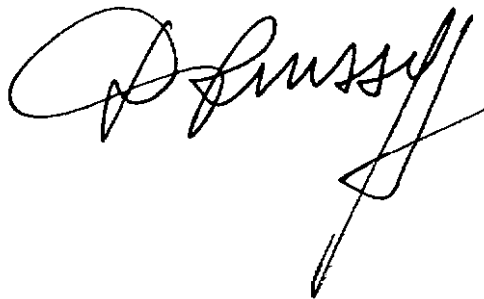
JUNHO DE 2011. *Sen. Jayme Campos*

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.



Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO

1000

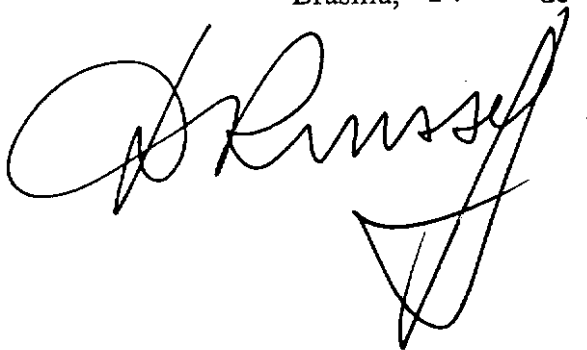
[illegible]

Mensagem nº 220, de 2011.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 537, de 24 de junho de 2011, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 500.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 24 de junho de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dilma Rousseff', with a large, stylized flourish at the bottom.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R\$ 1,00	
Discriminação	Aplicação
Ministério da Defesa	50.000.000
Ministério da Defesa (Administração direta)	50.000.000
Ministério da Integração Nacional	450.000.000
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	450.000.000
Total	500.000.000

2. No âmbito do Ministério da Defesa, os recursos viabilizarão a pronta atuação em atividades de defesa civil, principalmente nos casos de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, como situação de emergência ou estado de calamidade pública, em cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo Federal e demais entes da Federação que compõem o Sistema Nacional de Defesa Civil - Sindec, utilizando a logística, a estrutura física, os recursos materiais e humanos e a capilaridade das Forças Armadas no território nacional.

3. Quanto ao Ministério da Integração Nacional, o crédito viabilizará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais ocorridos ultimamente, ocasionados por fortes chuvas e inundações em Municípios das Regiões Norte e Nordeste, e pela ocorrência de estiagem em Municípios das Regiões Nordeste e Centro-Oeste, tendo por grave consequência a situação de riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas, além de prejuízos à infraestrutura local.
4. Ainda, devido à afetação de encostas e estruturas de edificações, em decorrência do excesso de chuva, serão necessárias ações para evitar, mediante obras preventivas emergenciais, que esses desastres naturais resultem em prejuízos maiores e danos irreparáveis para as estruturas físicas dos Municípios atingidos.
5. No Ministério da Defesa, a urgência e a relevância decorrem da necessidade de atuação imediata e incisiva das Forças Armadas em ações de defesa civil, para permitir o maior alcance possível das ações de socorro e salvamento, em situações de emergência ou estado de calamidade pública, cuja tempestividade é fator primordial, evitando-se o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e dos prejuízos materiais.
6. No que diz respeito ao Ministério da Integração Nacional, a urgência e a relevância são justificadas pelas graves consequências oriundas desses fenômenos naturais, com riscos à saúde da população e prejuízos à infraestrutura local. Tais desastres provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais, o que exige intervenções na infraestrutura danificada e a disponibilização de cestas básicas, agasalhos e abrigos emergenciais para as pessoas atingidas, bem como a distribuição de água em carros-pipa.
7. Esclarece-se que a proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, ambos da Constituição.
8. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Of. nº 235/11/PS-GSE

Brasília, 15 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de MPV para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 537, de 2011, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 14.09.11, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo', is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.

Deputado EDUARDO GOMES

Primeiro-Secretário

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 13/2011

Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 537, de 24 de junho de 2011, quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – RELATÓRIO

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002 - CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

A Medida Provisória em análise, editada de acordo com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo que a integra.

O crédito extraordinário destina recursos às seguintes ações:

1. Cooperação em Ações de Defesa Civil – Nacional, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
2. Apoio a Obras Preventivas de Desastres – Nacional, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais); e
3. Ações de Defesa Civil – Nacional, no valor de R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais).

Segundo a Exposição de Motivos EM nº 00110/2011/MP, o crédito tem por finalidade, quanto ao Ministério da Defesa, viabilizar “a pronta atuação em atividades de defesa civil, principalmente nos casos de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, como situação de emergência ou estado de calamidade pública, em cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo Federal e demais entes da Federação que compõem o Sistema Nacional de Defesa Civil - Sindec, utilizando a logística, a estrutura física, os recursos materiais e humanos e a capilaridade das Forças Armadas no território nacional.”

No que se refere ao Ministério da Integração Nacional, os recursos também são direcionados à defesa civil, mediante o atendimento às populações vítimas de desastres naturais ocorridos ultimamente, ocasionados por fortes chuvas e inundações em municípios das Regiões Norte e Nordeste, bem como pela ocorrência de estiagem em municípios das Regiões Nordeste e Centro-Oeste.

Justifica a Exposição de Motivos, ainda, que, devido à afetação de encostas e de estruturas de edificações pelo excesso de chuvas, também serão necessárias ações preventivas emergenciais, a fim de evitar que os desastres naturais possam provocar maiores prejuízos e danos irreparáveis às estruturas físicas dos municípios atingidos.

A Exposição de Motivos justifica a relevância e urgência da matéria, quanto ao Ministério da Defesa, pela "atuação imediata e incisiva das Forças Armadas em ações de defesa civil, para permitir o maior alcance possível das ações de socorro e salvamento, em situações de emergência ou estado de calamidade pública, cuja tempestividade é fator primordial, evitando-se o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e dos prejuízos materiais. ".

Em relação ao Ministério da Integração Nacional, a relevância e urgência são justificadas pelas "graves consequências oriundas desses fenômenos naturais, com riscos à saúde da população e prejuízos à infraestrutura local. Tais desastres provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais, o que exige intervenções na infraestrutura danificada e a disponibilização de cestas básicas, agasalhos e abrigos emergenciais para as pessoas atingidas, bem como a distribuição de água em carros-pipa."

II - SUBSÍDIOS REFERENTES À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, cabe à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização emitir parecer único à medida provisória no prazo previsto, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º do mesmo diploma legal.

Estabelece também o § 1º do art. 5º que:

"§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

Esta Nota Técnica objetiva fornecer os subsídios acerca dos aspectos referentes à adequação financeira e orçamentária da medida provisória em exame, na forma exigida pelo art. 19 da Resolução, e a sua conformidade com as leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e também com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

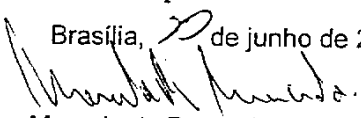
As despesas em tela certamente atendem aos requisitos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade, ainda que este último e imprescindível requisito não tenha sido ponderado na Exposição de Motivos elaborada pelo Ministério do Planejamento, limitando-se o Poder Executivo a justificar tão somente a relevância e urgência da medida.

Além desse ponto, cabe ressaltar que, no âmbito da defesa civil, optou o Poder Executivo, nos créditos extraordinários abertos neste exercício, por criar as seguintes novas ações: 1) "22BO - Ações de Defesa Civil" e 2) "20G3 - Cooperação em Ações de Defesa Civil". Essas novas ações não constam do Plano Plurianual no Programa "1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução". Na estrutura de planejamento e orçamento adotada no PPA vigente constam nesse Programa três ações principais: "4564 - Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres"; "4568 - Reabilitação do Cenário dos Desastres"; e "4570 - Resposta aos Desastres e Reconstrução".

Tais ações têm sido utilizadas pelo Poder Executivo para o atendimento de situações de calamidade, como a atualmente vivenciada por inúmeras localidades brasileiras. Portanto, trata-se de inovação utilizada pelo Poder Executivo. Por identificar-se despesa típica de crédito extraordinário abrangido pelos arts 62 e 167, §3º, da Constituição Federal, entende-se ainda possível ao Poder Executivo proceder aos ajustes necessários à adequação dessas novas ações à estrutura prevista no PPA vigente para a Resposta aos Desastres, sem descumprimento de norma de adequação orçamentária.

Ainda cabe o comentário, quanto à ação 22BO - Ações de Defesa Civil, de que ação similar, intitulada "Ações Emergenciais de Defesa Civil", era adotada até o ano de 2003 para atendimento de situações de calamidade. A partir do PPA 2004-2007 houve alteração da estrutura orçamentária para contemplar em ações distintas os diferentes tipos de intervenções de defesa civil em situações emergenciais.

Por último, observe-se que as despesas a serem custeadas pelo crédito extraordinário em análise não se caracterizam como despesa obrigatória continuada, assim não se subordinam às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000.

Brasília, 29 de junho de 2011.

Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamentos e Fiscalização/CD

PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 537, DE 2011, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

A SRA. GORETE PEREIRA (Bloco/PR-CE. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vamos apenas ao voto da Relatora.

"II - Voto do Relator

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, dispõe sobre apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto ao aspecto constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. Aspectos Constitucionais

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que *"A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62."*

O art. 62 dispõe que *"Em caso de relevância e urgência, a Presidência da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional"*.

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, são apresentadas consistentes considerações que justificam a adoção da medida. Quanto à questão da imprevisibilidade, não há qualquer referência formal, não obstante os fatos que nortearam a elaboração dessa medida provisória sejam de natureza típica de crédito extraordinário, haja vista tratar-se de ações de defesa civil.

II.2. Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, tendo em vista tratar-se de despesa relevante, urgente e imprevisível, decorrente das calamidades públicas que atingiram diversas localidades brasileiras, verifica-se que o crédito extraordinário pode-se ajustar à legislação referente à adequação e compatibilidade financeira e orçamentária, especialmente no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal vigentes.

II.3. Cumprimento da Exigência Prevista no § 1º, do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00110/2011/Medida Provisória, de 10 de junho de 2011, que acompanha o referido crédito extraordinário, trata da motivação da edição da referida medida provisória, para fins de atendimento do disposto no § 1º, art. 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

II.4. Mérito

Os recursos consignados no crédito extraordinário visam à implementação de ações com o objetivo de melhorar a situação das populações de diversos municípios que foram atingidos por desastres naturais, bem como visam recompor infraestrutura

seriamente danificada por tais eventos naturais. Diante das situações apresentadas, torna-se imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal, por intermédio dos órgãos constantes da proposição.

II.5. Análise das Emendas

Foram apresentadas 29 emendas à proposição. Todas devem ser consideradas inadmitidas, pois não estão de acordo com o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, que estabelece regra rígida para o emendamento desse tipo de crédito, tornando inadmissíveis quaisquer emendas, exceto as relativas ao texto da medida provisória ou que cancelem dotações, total ou parciais.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 537, de 24 de junho de 2011, nos termos originais.

Sala das sessões, 14 de setembro de 2011.”

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº DE 2011 - CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 537, de 24 de junho de 2011, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional no valor global de R\$ 500.000.000,00, para os fins que especifica.

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Deputada Gorete Pereira

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República adota e submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 537, de 24 de junho de 2011, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional no valor global de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante em Anexo, distribuída da seguinte forma:

Em R\$ 1,00

Órgão – Unidade Orçamentária	Recursos
Ministério da Defesa Administração Direta	R\$ 50.000.000
Ministério da Integração Nacional Administração Direta	R\$ 450.000.000
Total	R\$ 500.000.000

Acompanha a referida medida provisória a Exposição de Motivos nº 00110/2011/MP, de 10 de junho de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que contém as razões e as justificativas para a abertura do presente crédito extraordinário.

Segundo essa Exposição de Motivos, o crédito tem por finalidade, quanto ao Ministério da Defesa, viabilizar “a pronta atuação em atividades de defesa civil, principalmente nos casos de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, como situação de emergência ou estado de calamidade pública, em cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo Federal e demais entes da Federação que compõem o Sistema Nacional de Defesa Civil - Sindec, utilizando a logística, a estrutura física, os recursos materiais e humanos e a capilaridade das Forças Armadas no território nacional.”

No que se refere ao Ministério da Integração Nacional, os recursos também são direcionados à defesa civil, mediante o atendimento às populações vítimas de desastres naturais ocorridos ultimamente, ocasionados por fortes chuvas e inundações em municípios das Regiões Norte e Nordeste, bem como pela ocorrência de estiagem em municípios das Regiões Nordeste e Centro-Oeste.

Justifica a Exposição de Motivos, ainda, que, devido à afetação de encostas e de estruturas de edificações pelo excesso de chuvas, também serão necessárias ações preventivas emergenciais, a fim de evitar que os desastres naturais possam provocar maiores prejuízos e danos irreparáveis às estruturas físicas dos municípios atingidos.

A Exposição de Motivos justifica a relevância e urgência da matéria, quanto ao Ministério da Defesa, pela “atuação imediata e incisiva das Forças Armadas em ações de defesa civil, para permitir o maior alcance possível das ações de socorro e salvamento, em situações de emergência ou estado de calamidade pública, cuja tempestividade é fator primordial, evitando-se o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e dos prejuízos materiais. ”.

Em relação ao Ministério da Integração Nacional, a relevância e a urgência são justificadas pelas “graves consequências oriundas desses fenômenos naturais, com riscos à saúde da população e prejuízos à infraestrutura local. Tais desastres provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais, o que exige intervenções na infraestrutura danificada e a disponibilização de cestas básicas, agasalhos e abrigos emergenciais para as pessoas atingidas, bem como a distribuição de água em carros-pipa.”

Por fim, a referida Exposição de Motivos ainda esclarece que o crédito orçamentário está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. Aspectos Constitucionais: Arts. 62 e 167, § 3º, da CF (pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade)

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62." O art. 62 dispõe que "Em caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional".

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência são apresentadas consistentes considerações que justificam a adoção da medida. Quanto à questão da imprevisibilidade não há qualquer referência formal, não obstante os fatos que nortearam a elaboração dessa Medida Provisória sejam de natureza típica de crédito extraordinário, haja vista tratar-se de ações de defesa civil.

II.2. Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, tendo em vista tratar-se de despesa relevante, urgente e imprevisível decorrente das calamidades públicas que atingiram diversas localidades brasileiras, verifica-se que o crédito extraordinário pode-se ajustar à legislação referente à adequação e

compatibilidade financeira e orçamentária, especialmente no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal vigentes.

II.3. Cumprimento da Exigência Prevista no § 1º, do Art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00110/2011/MP, de 10 de junho de 2011, que acompanha o referido crédito extraordinário, trata da motivação da edição da referida Medida Provisória, para fins de atendimento do disposto no § 1º, Art. 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

II.4. Mérito

Os recursos consignados no crédito extraordinário visam à implementação de ações com o objetivo de melhorar a situação das populações de diversos municípios que foram atingidos por desastres naturais, bem como visam recompor a infraestrutura seriamente danificada por tais eventos naturais. Diante das situações apresentadas, torna-se imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal, por intermédio dos Órgãos constantes da proposição.

II.5. Análise das Emendas

Foram apresentadas 29 emendas à Proposição. Todas devem ser consideradas inadmitidas, pois não estão de acordo com o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, que estabelece regra rígida para o emendamento desse tipo de crédito, tornando inadmissíveis quaisquer emendas, exceto as relativas ao texto da Medida Provisória ou que cancelem dotações, total ou parcialmente.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 537, de 24 de junho de 2011, nos termos originais.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2011.


Deputada Gorete Pereira
Relatora

MPV 537/2011

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento no PLENÁRIO (PLEN)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
24/06/2011

Ementa

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 500.000.000,00, para os fins que especifica.

Explicação Ementa

Obras preventivas de desastres e reconstrução.

Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 537/2011).

Último Despacho

15/07/2011 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Urgência

Documentos Relacionados

Apensados

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (0)

Pareceres, Substitutivos e Votos (1)

Emendas (29)

Destaques (0)

Recursos (0)

Requerimentos (0)

Ofícios (0)

Espelho Comissão Especial (0)

Relat. Conf. Assinaturas (0)

Legislação Citada (1)

Indexação (1)

Histórico de Apensados (0)

Questões de Ordem Relacionadas (0)

Andamento

24/06/2011 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

24/06/2011 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 25/06/2011 a 30/06/2011.

Comissão Mista: 24/06/2011 a 07/07/2011.

Câmara dos Deputados: 08/07/2011 a 03/08/2011.

Senado Federal: 04/08/2011 a 17/08/2011.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 18/08/2011 a 20/08/2011.

Sobrestar Pauta: a partir de 21/08/2011.

Congresso Nacional: 24/06/2011 a 04/09/2011.

Prorrogação pelo Congresso Nacional: 05/09/2011 a 03/11/2011.

08/07/2011 Presidência da Câmara dos Deputados - PRESI

Designada Relatora, Dep. Gorete Pereira (PR-CE), para proferir o parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às emendas apresentadas.

15/07/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício 337/2011, do Congresso Nacional, que, encaminha à Câmara dos Deputados, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 537, de 2011, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 500.000.000,00, para os fins que especifica".

À Medida foram oferecidas 29 (vinte e nove) emendas e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu o parecer previsto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

15/07/2011 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Mensagem n. 220/2011, pelo Poder Executivo, que: "Submete à elevada deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 537, de 24 de junho de 2011, que 'Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 500.000.000,00, para os fins que especifica'.

".

15/07/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Urgência

15/07/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação inicial no DCD do dia 16/07/2011

18/07/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

02/08/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

03/08/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 530/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

09/08/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da transformação da Sessão Plenária em Comissão Geral para debate da Crise Internacional.

10/08/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

16/08/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 532/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

17/08/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 532/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

23/08/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

24/08/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

30/08/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

05/09/2011 19:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 534/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

06/09/2011 09:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

13/09/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

14/09/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pela Relatora, Dep. Gorete Pereira (PR-CE), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e pela inadmissibilidade das Emendas de nº 1 a 29; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória.

Discutiu a Matéria o Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS).

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 a 29.

Em consequência, as Emendas de nºs 1 a 29 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 537, de 2011.

Votação da Redação Final.

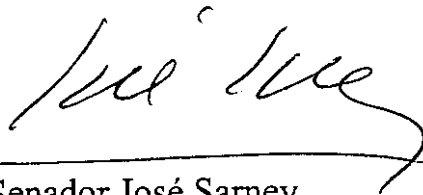
Aprovada a Redação Final assinada pela Relatora, Dep. Gorete Pereira (PR-CE).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 537-A/11).

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 36, DE 2011**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 537**, de 24 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2011, Edição Extra, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 500.000.000,00, para os fins que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 26 de agosto de 2011.



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 537	
Publicação no DO	24-6-2011 (Ed Extra)
Emendas	até 30-6-2011
Prazo na Comissão	24-6-2011 a 7-7-2011 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	7-7-2011
Prazo na CD	8-7-2011 a 3-8-2011 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	3-8-2011
Prazo no SF	4-8-2011 a 17-8-2011 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	17-8-2011
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	18-8-2011 a 20-8-2011 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	21-8-2011 (46º dia)
Prazo final no Congresso	4-9-2011 (60 dias)
(*) Prazo final prorrogado	3-11-2011
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 36, de 2011 – DOU (Seção 1) de 29-8-2011.	

MPV Nº 537	
Votação na Câmara dos Deputados	14-9-2011
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no DSF, de 17/09/2011

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:14808/2011)